



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei 42, de 2025, de autoria da Parlamentar Katchi Nascimento.

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos do § 2º do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 42, de 2025, de autoria da Parlamentar Katchi Nascimento, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acompanhantes para idosos acolhidos por instituições conveniadas ao Poder Executivo”.

A presente Emenda tem por finalidade alterar a ementa e os artigos 1º e 2º do projeto, bem como suprimir o artigo 6º, com a consequente adequação da numeração dos dispositivos, em conformidade com as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 68/2025.

A principal modificação proposta consiste na substituição da obrigação imposta ao Poder Executivo por autorização legislativa para a disponibilização de acompanhantes aos idosos acolhidos, o que permite a correção do vício de iniciativa e de ilegalidade apontado no referido parecer jurídico. O novo texto dos artigos 1º e 2º reflete essa adequação, mantendo a essência da proposta original, mas respeitando os limites constitucionais e regimentais da atividade legislativa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei 42, de 2025, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar acompanhantes para idosos acolhidos por instituições conveniadas ao Poder Executivo.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a disponibilizar acompanhantes para idosos acolhidos por instituições conveniadas ao Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar acompanhante para idosos acolhidos por instituições que prestam serviços ao Poder Executivo na assistência aos idosos, quando estes estiverem internados em hospitais ou nas unidades de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, escolas técnicas e programas de voluntariado para auxiliar no acompanhamento de idosos institucionalizados, desde que observadas as normas técnicas e os requisitos de qualificação para o atendimento.

...

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.


Professor Oseias
Vereador


Odír Zoia
Vereador


Luís Fritzen
Vereador


Valtencir Careca
Vereador


Ricardo Santos
Vereador


Jairo Cerbarro
Vereador


Marcos Zanetti
Vereador


Bruno Radunz
Vereador

PL 042/2025
AUTORIA: Ver.^a Katchi Nascimento

